PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 06/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do **Projeto de Lei nº 1431/2025**, de autoria do Vereador João Jorge, que Altera a denominação da Praça Maria Silvia Doria para Praça Maria Carolina Doria e da Ponte Transamérica, localizada no distrito Santo Amaro, que passa a denominar-se Ponte Sylvia Doria, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 09/03/2026, às 09:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **152087982** e o código CRC **8A1899B2**.

Matéria DOCREC 342/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 1431/2025 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=712266.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000254-3

Informação SMC/AHM/NDL Nº 151650068

São Paulo, 03 de março de 2026.

À SMC/AHM

Sr. Diretor

Assunto: Logradouros - alteração - **Praça Maria Carolina Dória** e **Ponte Sylvia Dória**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/CASA CIVIL/ATL III** para análise e manifestação a respeito dos nomes **Praça Maria Carolina Dória** e **Ponte Sylvia Dória** com o fim de realizar alteração de denominações de logradouros públicos desta cidade.

Verificadas as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da **Praça Maria Sylvia Dória**, oficializada pelo **Decreto nº 37.851 de 11 de março de 1999** e da **Ponte Transamérica,** oficializada pela **Lei nº 11.079 de 06 de setembro de 1991**. As exceções são as seguintes: *I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.* O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança **(Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III)**.

Matéria DOCREC 342/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 1431/2025 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=712266.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto **Maria Carolina Dória** não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico

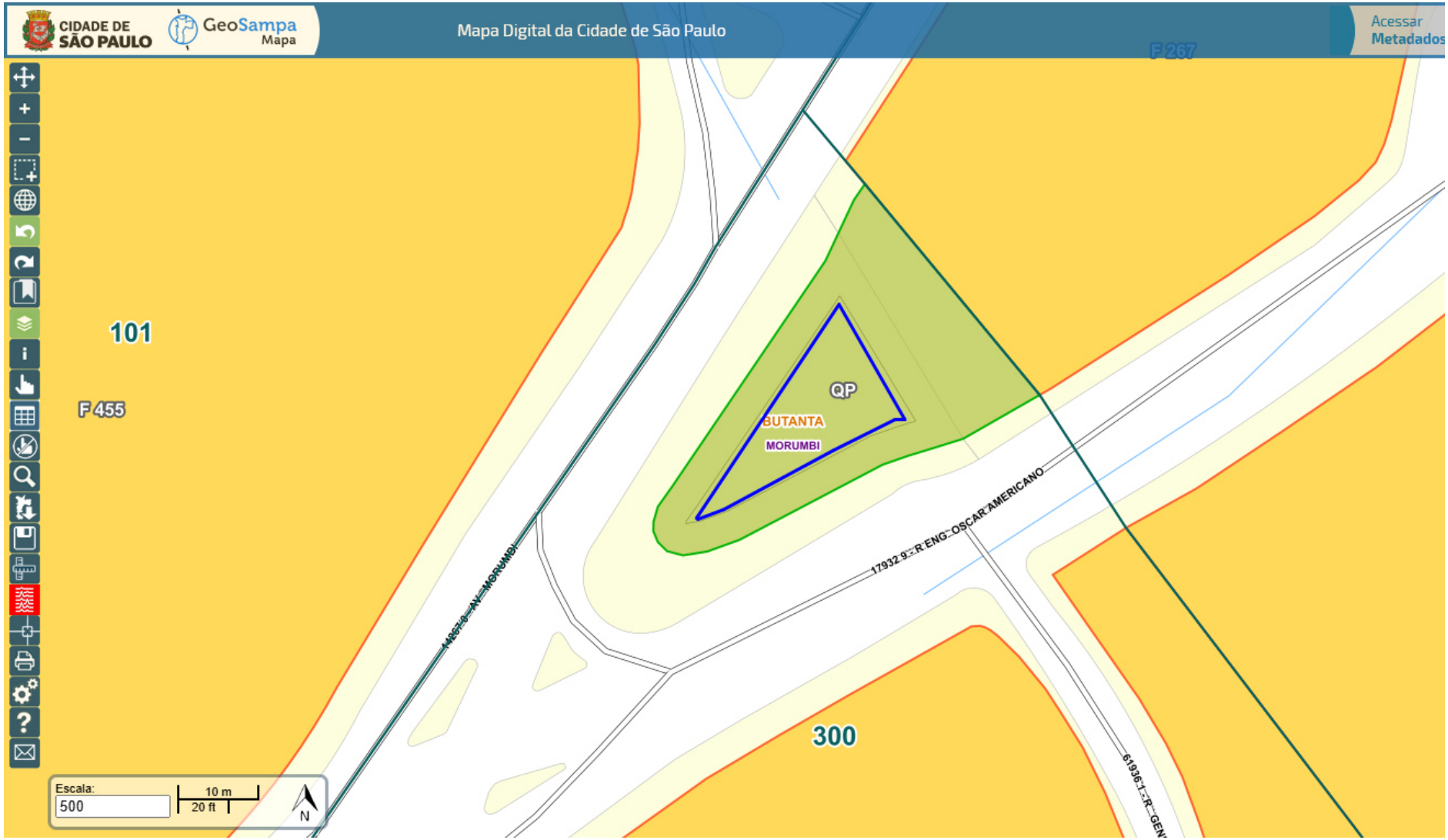
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

Gabriela Almeida da Silva
Coordenador(a) I
Em 03/03/2026, às 11:29.

Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 03/03/2026, às 14:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **151650068** e o código CRC **A88A62FA**.

Matéria DOCREC 342/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 1431/2025 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=712266.



Matéria DOCREC 342/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 1431/2025 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=712266.

prefeitura.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Licenciamento

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:
1. Denominação atual.
2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SMUL.
3. Número de CODLOG (código do logradouro).
4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ○ **Código Logradouro** ◉ **Nome Logradouro**

MARIA SYLVIA DORIA **Voltar Tela Anterior** **Nova Pesquisa**

ALERTA:
O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

O cadastro de logradouros públicos municipais que consta no CADTEC está em fase de atualização e consolidação. Aqueles que já foram consolidados com a legislação mais atualizada aparecerão com o indicativo 'CONSOLIDADO'.

Para saber a situação de logradouros públicos sem legislação de denominação e sem indicativo 'CONSOLIDADO' na legislação de oficialização, consultar SMUL/CASE/DLE.

Código do Logradouro: 47742-7

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
PC			MARIA SYLVIA DORIA

Denominação Oficial do Logradouro (SMUL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
PC			MARIA SYLVIA DORIA

Folha MOC:	12-E	**Quadrícula:**	C3		
Ponto Inicial:	R ENG OSCAR AMERICANO				
CodLog:	17932-9	**Setor/Quadra:**	300-000	**Qtde de lotes:**	0

Legislação de Denominação

Qualificação	Tipo	Número	Ano	Obs.	Dt.Consolidação
Oficializa Nome	Decreto	37851	99	CONSOLIDADO	19/05/99

Legislação de Oficialização

Qualificação	Tipo	Número	Ano	Obs.	Dt.Consolidação
Oficializa Leito	Decreto	34049	94	CONSOLIDADO	25/05/99

Nomes Anteriores (SF)

Nome
EL D (J. GUEDALA-MOR)
EL SEM DENOMINACAO (MOR)

Nomes Anteriores (SMUL)

Nome
EL D (J. GUEDALA-MOR)
EL SEM DENOMINACAO (MOR)

Expedientes

Não Existem Informações

Consulte Legislação

Copyright SIGRC

Matéria DOCREC 342/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 1431/2025 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=712266.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 09/03/2026 12:19:35.

DECRETO Nº 37.851, 11 DE MARÇO DE 1999

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica denominado PRAÇA MARIA SYLVIA DÓRIA - Código CADLOG 47.742-7 - o espaço livre situado no Distrito do Morumbi (Setor 300, Quadra 001, AR/BT), delimitado pela Avenida Morumbi e pela Rua Engenheiro Oscar Americano.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de março de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de março de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Matéria DOCREC 342/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 1431/2025 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=712266.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 09/03/2026 12:19:35.

PRAÇA MARIA SYLVIA DÓRIA

Distrito: Morumbi

Maria Sylvia Vieira de Moraes Dias Dória, paulistana, nascida em 06 de dezembro de 1937, foi casada com o ex-Deputado Federal João Dória. Faleceu em 11 de agosto de 1974. Em seus 37 anos vividos na cidade de São Paulo foi empresária do setor de confecções, na qual promovia campanhas de alimentos e roupas à população carente.

SUBPREFEITURA

Butantã (SPBT)

LOCALIZAÇÃO

Delimitado pela Avenida Morumbi e pela Rua Engenheiro Oscar Americano.

OFICIALIZAÇÃO

DECRETO nº 37.851 de 11/03/1999

Processo nº: 1999-0.047.198-9

CADLOG

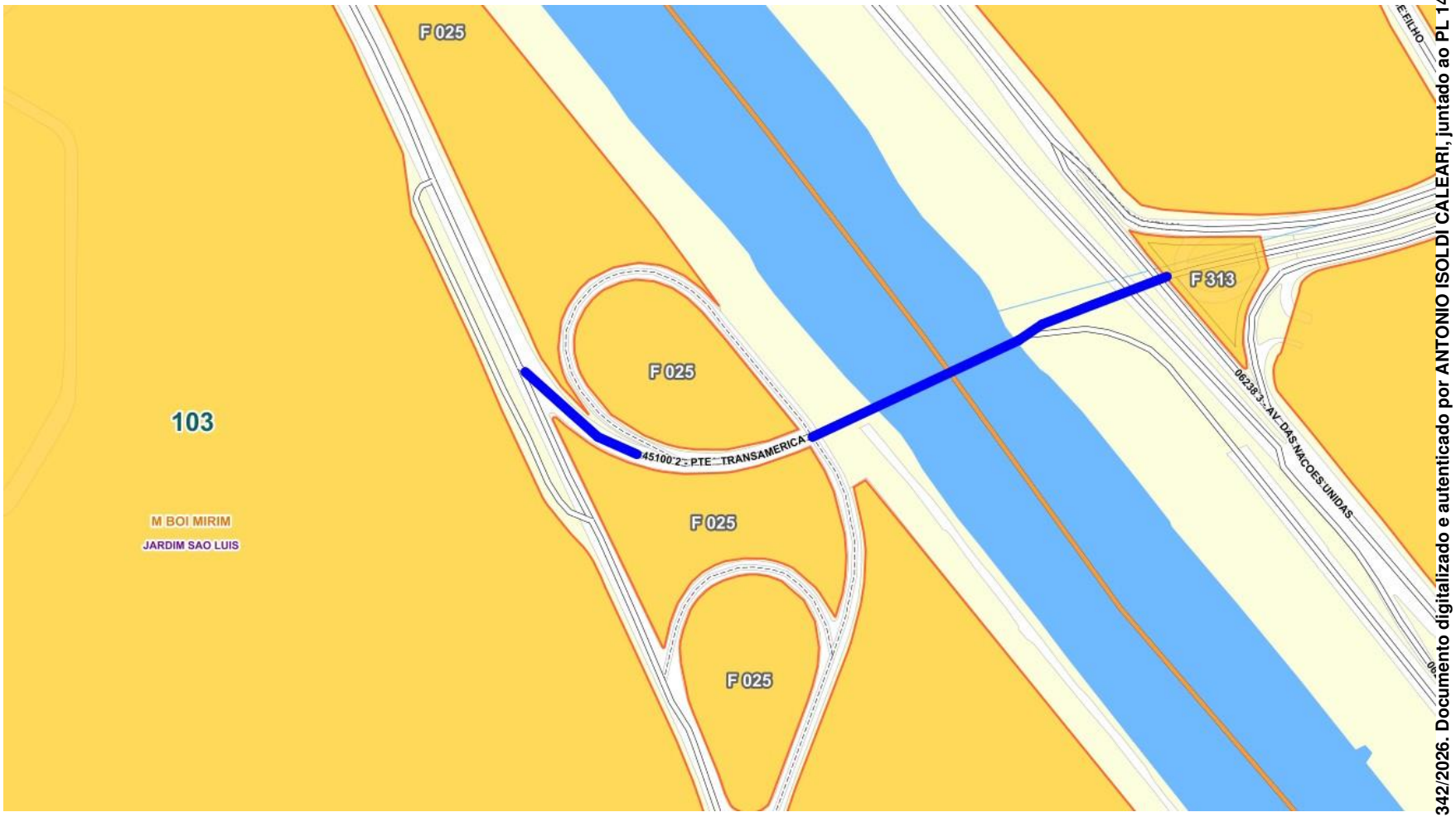
47.742-7

A exibição da localização através do GoogleMaps é feita pela consulta do endereço e eventualmente pode não corresponder ao endereço oficial do logradouro. Para visualizar a localização precisa do logradouro, você pode consultar o ***Mapa***

Documento - Pç. Maria Sylvia Dória, 47.742-7 - SEI 6016.2026/0000254-3 / pg. 6

Matéria DOCREC 342/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 1431/2025 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=712266.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 09/03/2026 12:19:35.



Matéria DOCREC 342/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 1431/2025 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=712266.

prefeitura.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Licenciamento

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:
1. Denominação atual.
2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SMUL.
3. Número de CODLOG (código do logradouro).
4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: **Código Logradouro** **Nome Logradouro**

45100-2 **Nova Pesquisa**

ALERTA:
O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

O cadastro de logradouros públicos municipais que consta no CADTEC está em fase de atualização e consolidação. Aqueles que já foram consolidados com a legislação mais atualizada aparecerão com o indicativo 'CONSOLIDADO'.

Para saber a situação de logradouros públicos sem legislação de denominação e sem indicativo 'CONSOLIDADO' na legislação de oficialização, consultar SMUL/CASE/DLE.

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
PTE			TRANSAMERICA

Denominação Oficial do Logradouro (SMUL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
PTE			TRANSAMERICA

Folha MOC:	15-D	**Quadrícula:**	D5		
Ponto Inicial:	AV DAS NACOES UNIDAS				
CodLog:	06238-3	**Setor/Quadra:**	087-000	**Qtde de lotes:**	0

Legislação de Denominação

Qualificação	Tipo	Número	Ano	Obs.	Dt.Consolidação
Oficializa Nome	Lei	11079	91	CONSOLIDADO	29/07/10

Legislação de Oficialização

Qualificação	Tipo	Número	Ano	Obs.	Dt.Consolidação
Oficializa Leito	Lei	10388	87	CONSOLIDADO	29/07/10

Nomes Anteriores (SF)

Não Existem Informações

Nomes Anteriores (SMUL)

Não Existem Informações

Expedientes

Não Existem Informações

Consulte Legislação

Copyright SIGRC

Documento - Ponte Manifestação (15280773825.100-SEI 6016.2026/0006819-6 / pg 8

Matéria DOCREC 342/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 1431/2025 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=712266.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 09/03/2026 12:19:35.

LEI Nº 11.079 , DE 6 DE SETEMBRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 248/91, do Vereador Nelson Guerra)

Denomina Ponte Transamérica a ponte inominada construída sobre o Rio Pinheiros, entre a Ponte João Dias e a Estação Ferroviária da FEPASA, em Santo Amaro.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Ponte Transamérica a ponte inominada construída sobre o Rio Pinheiros, entre a Ponte João Dias e a Estação Ferroviária da FEPASA, em Santo Amaro, altura do nº 18.600 da Avenida Nações Unidas.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de setembro de 1991, 438º da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
ERMÍNIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de setembro de 1991.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Matéria DOCREC 342/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 1431/2025 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=712266.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES
Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000254-3

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 151619781

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 1431/2025, de autoria do Vereador João Jorge, que Altera a denominação da Praça Maria Silvia Doria para Praça Maria Carolina Doria e da Ponte Transamérica, localizada no distrito Santo Amaro, que passa a denominar-se Ponte Sylvia Doria. Pedido de subsídios.

À SMUL/CASE
Sra. Coordenadora,

O Projeto de Lei nº 1431/2024 propõe:

> Art. 1º Fica alterada a denominação da Praça Maria Silvia Doria, localizada entre a Avenida Morumbi e a Rua Engenheiro Oscar Americano, Subprefeitura Butantã, Distrito do Morumbi, passando a denominar-se Praça Maria Carolina Doria.
> Art. 2º Fica alterada a denominação da Ponte Transamérica, localizada no distrito Santo Amaro, CADLOG 451002, Subprefeitura Santo Amaro, para Ponte Sylvia Doria.

Quanto aos objetos em análise, a proposta abrange dois logradouros distintos. O primeiro é a **Praça Maria Sylvia Doria, CODLOG 47.742-7**, que consta em nossos cadastros como **logradouro oficial, denominado pelo Decreto nº 37.851/1999** (151618627), situado no Setor 300, entre as Quadras 084.267, 101.455 e 300.001, Subprefeitura Butantã, assinalado em azul no Mapa Digital da Cidade (151618359). O segundo é a **Ponte Transamérica, CODLOG 45.100-2**, que consta em nossos cadastros como **logradouro oficial, denominado pela Lei nº 11.079/1991** (151618793), situado no Setor 103, Quadra 025, Subprefeitura M'Boi Mirim, assinalado em azul no Mapa Digital da Cidade (151618718).

Depreende-se dos **Decreto nº 37.851/1999** (151618627) e da **Lei nº 11.079/1991** (151618793) que ambas as denominações conferidas encontram-se tradicionalmente incorporadas à cultura da cidade.

Para a **Praça Maria Sylvia Doria, CODLOG 47.742-7,** com igual propositura de alterar a sua denominação para "Praça Maria Carolina Doria", consta o **Projeto de Lei nº 625/2024, de autoria do Vereador João Jorge, analisado no processo 6010.2024/0004372-6**. Para a **Ponte Transamérica, CODLOG 45.100-2**, com propositua de alterar a sua denominação para "Ponte Transamérica Wilson Fittipaldi

Matéria DOCREC 342/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 1431/2025 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=712266.

Júnior", consta o **Projeto de Lei nº 321/2024, de autoria do Vereador Arselino Tatto, analisado no processo 6010.2024/0003621-5**. No mesmo sentido das análises previamente realizadas por esta Divisão em ambos os processos citados, ratificamos a manifestação de que se trata de alteração de denominação de logradouro que não se enquadra nas hipóteses permitidas pelos incisos do Art. 5º da Lei nº 14.454/2007.

Passamos, então, a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (151349795, p. 2), conforme segue:

1º - são bens públicos;

2º - sim, a **Praça Maria Sylvia Doria é oficial e denominada** pelo Decreto nº 37.851/1999, com o **CODLOG 47.742-7** (151618627), e a **Ponte Transamérica é oficial e denominada** pela Lei nº 11.079/1991, com o **CODLOG 45.100-2** (151618793);

3º - as denominações atuais "Praça Maria Sylvia Doria" e "Ponte Transamérica" não constituem homonímia, não apresentam similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação e não expõem ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, **as alterações propostas não encontram consonância** com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do Art. 5º da Lei nº 14.454/2007;

4º - não se aplica;

5º - a denominação proposta "Praça Maria Carolina Doria" não constitui homonímia até a presente data, em nosso banco de dados. A outra denominação proposta "Ponte Sylvia Doria" constitui homonímia parcial com a "Praça Maria Sylvia Doria", sendo de similaridade ortográfica e fonética, caso de alteração vedado pelo Art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.454/2007, além de já existir homenagem à mesma pessoa, o que é vedado pelo Art. 9º, §4º, do Decreto nº 49.346/2008;

6º - a descrição está incompleta para caracterização de dados técnicos, nos termos do Art. 5º do Decreto nº 49.346/2008;

7º - sim, a classificação quanto ao tipo (praça e rua) está correta;

8º - não se aplica.

À vista do informado, concluímos que a propositura nos termos do PL 1431/2024 (151349795, p. 6) **não poderá prosseguir**.

Alexia Kaori Matubara
Assessor(a) III
Em 26/02/2026, às 13:12.

Rodrigo Pereira da Silva
Diretor(a) de Divisão
Em 26/02/2026, às 14:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **151619781** e o código CRC **DCF2C8B3**.

Matéria DOCREC 342/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 1431/2025 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=712266.

Matéria DOCREC 342/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 1431/2025 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=712266.